



MUNICÍPIO DE VACARIA

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELÓI POLTRONIERI**, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 659.727.400-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, bairro, no Município de, , neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). , , , residente e domiciliado(a) na Rua , nº, no Município de , , inscrito(a) no CPF sob o nº , doravante denominada **FORNECEDORA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial nº 37/2016 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O objeto do presente contrato é a aquisição pelo **MUNICÍPIO** da **FORNECEDORA** de 360 (trezentos e sessenta) cestas básicas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Vacaria, conforme anexo II do edital do Pregão Presencial nº 37/2016.

§ 1º – Os produtos serão analisados, quando couber, pelos seguintes critérios objetivos: Características organolépticas quando se tratarem de alimentos, informações nutricionais, conteúdo, gosto, modo de preparo, qualidade e nos demais: durabilidade, apresentação, componentes, segurança, deformidades, acabamento, encaixe, espessura, comprimento, largura, altura, borrões, rebarba, duração sem falhas, funcionalidade, secagem, odor, aderência, rolamento, luminescência, qualidade no conteúdo, dimensões, fixação, transparência, resistência, alongamento, tração, remoção, eficácia de limpeza, absorção, eficácia de alvejar, eficácia de desinfetar, maciez, textura, qualidade dermatológica, rentabilidade, cremosidade etc., sendo devolvidos para readequação, em caso de reprovação, sem nenhum ônus para o **MUNICÍPIO**, devendo ser efetuada a troca dos produtos em até 05 dias úteis, sob pena de multa conforme item 10 do edital do Pregão Presencial nº 37/2016 e cláusula 10ª deste contrato.

§ 2º – Quanto a problemas de qualidade, quantidade, regularidade do produto ou da condição da embalagem/entrega, a **FORNECEDORA**, notificada pela Secretaria, será responsável pela troca do produto que apresentar problemas. Será avaliado o acondicionamento do produto no momento da entrega. Embalagem/Acomodação/Composição/Forma violada, com vazamento, ou produto com aparência duvidosa, rasgado, picado, odor, diferentes das especificações do edital, não serão aceitos.

§ 3º - O produto caracterizado como Café deve apresentar em sua embalagem o selo de identificação de pureza expedido pela ABIC/ Associação Brasileira da Indústria de Café, bem como informação nutricional, devendo atender, quando solicitado, a forma de preparo, sob pena da imposição das sanções previstas na cláusula 10ª deste contrato.

§ 4º – Os produtos líquidos com embalagem plástica, com ou sem lacre, deverão ser



MUNICÍPIO DE VACARIA

resistentes, com tampa eficiente e lacre (quando solicitado), não permitindo violação e vazamento.

§ 5º - As unidades devem ser entregues em embalagens originais contendo, quando couber: rótulo, marca, data de fabricação, prazo de validade, código de barras, composição, composição química, químico responsável, registro no órgão de fiscalização competente (Ministério da Saúde/Anvisa) e demais especificações técnicas necessárias exigidas por lei, notificação, dispensa. A **FORNECEDORA** deverá anexar nos lotes, etiqueta de identificação e telefone.

§ 6º - Para os produtos em que é solicitada medida e/ou capacidade, haverá tolerância máxima de 1% (um por cento) para mais ou para menos.

§ 7º - A **FORNECEDORA** deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de Fax ou endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade.

§ 8º - A entrega dos produtos se dará no SAE da Secretaria Municipal da Saúde, devendo os mesmos serem entregues SEPARADAMENTE (por sacolas ou caixas), no seu devido setor/departamento/secretaria. O desrespeito a este parágrafo ocasionará o não recebimento dos produtos para adequação e aplicação de multa, conforme item 10.2.1, inciso II do edital do certame e alínea a.2), da alínea a), do inc. II, da cláusula 10ª deste contrato.

§ 9º - O recebimento dos materiais e equipamentos será feito pela SMDS e caso sejam constatadas irregularidades, não sanadas no prazo do §1º, ensejará a aplicação de penalidades constantes no item 10 do edital e cláusula 10ª deste contrato. Caso as irregularidades tenham ocorrido de modo fraudulento ou doloso, serão aplicadas as penalidades constantes no inc. III da cláusula 10ª deste contrato, alíneas “d” e “e”, podendo importar o impedimento de licitar com a administração pública por até 60 (sessenta) meses.

§ 10 - O produto ofertado deverá ser compatível com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), INMETRO e ANVISA, quando aplicável, sob pena de notificação para regularização.

§ 11 - A **FORNECEDORA** deverá garantir a utilização dos produtos durante sua validade. A validade dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo, disposição em contrário do fabricante.

§ 12 - O desrespeito quanto ao material, à forma, o local, o prazo de entrega ou seu atraso injustificado, fará com que **FORNECEDORA** seja imediatamente notificada para regularização, no prazo do §1º, ficando entendido que correrá por sua conta e risco esta adequação, incorrendo em mora, estando passível de sofrer as penalidades previstas neste contrato e no edital do Pregão Presencial nº 37/2016.

§ 13 - O desrespeito às cláusulas deste contrato e do edital de licitação poderá ensejar a rescisão contratual, independentemente das sanções prevista na cláusula 10ª deste



MUNICÍPIO DE VACARIA

contrato.

§ 14 - A **FORNECEDORA** deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social qualquer alteração de dados.

2ª - O preço unitário por cesta básica adquirida é de R\$ (), perfazendo o presente contrato o valor total/global de R\$ ().

3ª - Os pagamentos serão efetuados conforme o estabelecido no item 08 do Pregão Presencial nº 37/2016, da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega, mediante conferência e autorização do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Sílvia Regina Petró Carneiro, ou outro servidor designado por este, atestando que os produtos foram entregues conforme solicitado, com preço fixo e sem reajuste.

b) Ao emitir a nota fiscal, a **FORNECEDORA** deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Presencial nº 37/2016), Município de Vacaria, a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

c) Para fins de pagamento, a **FORNECEDORA** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto.

4ª – O contrato vigorará da presente data até o dia 31 de dezembro de 2016.

§ 1º – A entrega dos produtos será PARCELADA e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação, em horário de expediente, na forma do §1º ao §11 da cláusula 1ª deste contrato, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à Rua Campos Sales, nº 542, bairro Centro, Município de Vacaria/RS.

§ 2º – A média estimada de entrega mensal é de 60 (sessenta) cestas, sendo que o prazo estimado para a solicitação de todo o objeto contratual é até o final do exercício financeiro, totalizando 360 (trezentas e sessenta) cestas básicas.

§ 3º - O **MUNICÍPIO** não fica adstrito a solicitar a totalidade contratada, podendo utilizar-se do benefício atribuído pelo §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

5ª – Para o recebimento do objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO** designa a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. Sílvia Regina Petró Carneiro, ou outro servidor expressamente designado por esta, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato de entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação e neste contrato;



MUNICÍPIO DE VACARIA

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características do objeto e a consequente aceitação, com aval do setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos da alínea anterior.

§ 1º - quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, caso não seja resolvido a troca ou substituição pelo requisitado no edital de licitação e neste contrato, pelo mesmo prazo de entrega, serão aplicadas a **FORNECEDORA** as sanções previstas na cláusula 10ª deste contrato.

§ 2º - O **MUNICÍPIO** poderá utilizar os benefícios do artigo 57 da Lei 8.666/93, caso tenha interesse.

6ª - O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

8ª - A **FORNECEDORA** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 37/2016.

9ª - A **FORNECEDORA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10ª – O **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **FORNECEDORA** as sanções previstas no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 37/2016, a seguir descritas:

I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II – MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **FORNECEDORA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os



MUNICÍPIO DE VACARIA

compromissos assumidos.

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital e deste contrato, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

b.2) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

b.3) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

b.4) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **FORNECEDORA** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses), independente de multa.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **FORNECEDORA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a)** apresentação documentação falsa;
- b)** retardamento na execução do objeto;
- c)** não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d)** fraude ou falha na execução do contrato.
- e)** comportamento inidôneo.

Parágrafo Único - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções



MUNICÍPIO DE VACARIA

cabíveis, sendo facultado a **FORNECEDORA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

11ª - No presente ato de assinatura, a **FORNECEDORA** comprova a prestação de garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, em favor do **MUNICÍPIO**, através de, por meio de, no valor de R\$ (), em conformidade com o subitem 7.4 do Pregão Presencial nº 37/2016.

§ 1º - A garantia prestada será liberada ou restituída ao término da vigência do contrato, caso não seja utilizada nas hipóteses previstas no § 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A garantia reverterá em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **FORNECEDORA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

§ 3º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente.

§ 4º - A garantia somente será liberada após o termo da vigência deste contrato.

12ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
3.041 – Aquisição e distribuição de alimentos
33903900 – Outros Serviços terceiros – PJ – 6171/9031

13ª - Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **FORNECEDORA**.

14ª - A **FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15ª - Em caso de reclamação, a **FORNECEDORA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

16ª - Caso a **FORNECEDORA** não satisfaça suas obrigações, será notificada via protocolo, a qual servirá com prova da mora, e no caso de descumprimento do determinado ou reincidência sofrerá as penalidades previstas no presente instrumento e no edital de licitação.

17ª - A **FORNECEDORA** é a única e exclusiva responsável pelas consequências decorrentes de acidentes de trânsito e de trabalho eventualmente ocorridos.



MUNICÍPIO DE VACARIA

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

18ª - A **FORNECEDORA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19ª – Para fiscalização do presente contrato o **MUNICÍPIO** designa a servidora Roberta Mayer da Silva.

20ª – O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste contrato na imprensa oficial.

21ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2016.

ELÓI POLTRONIERI
Prefeito Municipal

Representante Legal da **FORNECEDORA**

GILBERTO WOLSCHICK
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Marcelo Ceron de Azevedo
Secretário Municipal de Gestão e
Finanças

Sílvia Regina Petró Carneiro
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social